

## **“COMUNICADO N.º 080/2024”**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2024**, de 27 de março de 2024, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 026/2024, cujo objeto compreende a **ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA “AQUISIÇÃO DE LOUSAS DO TIPO PANORÂMICA E LOUSAS BRANCAS, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES INCLUSA,”** conforme disposto no Edital e em seus anexos, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Matão.

O Prefeito do Município de Matão, **Sr. APARECIDO FERRARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em face da Impugnação ao Edital em referência, pela licitante **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – ME, COMUNICA** que após o Ofício n.º 159/2024, da Secretaria de Educação e Cultura e a manifestação da Pregoeira e Equipe de Apoio, e pelas razões justificadas, acolho-as integralmente.

Do exposto, inicialmente conhece da impugnação, todavia, no mérito **COMUNICA QUE A MESMA FOI PARCIALMENTE DEFERIDA** pelas razões constantes dos autos.

Comunica ainda que a íntegra da decisão pode ser acessada no site da Prefeitura ([www.matao.sp.gov.br/licitacoes](http://www.matao.sp.gov.br/licitacoes)).

Permanecem inalteradas as demais regras do Edital.

Publique-se o presente Comunicado no Diário Oficial.

Matão, 09 de abril de 2024.



**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

Matão, 09 de abril de 2024.

IMPUGNANTE: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME

Senhor Prefeito:

Trata-se de Impugnação Administrativa manejada pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME** em face do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2024** que tem como objeto a assinatura de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LOUSAS DO TIPO PANORÂMICA E LOUSAS BRANCAS, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES INCLUSAS”**.

Alega em apertada síntese que o Edital no seu item 03.02, alínea “b” exige Relatórios de Ensaio, Laudos e Certificados de Conformidade conforme solicitados para os itens que compõem o lote, devendo ser autenticados ou originais, aduzindo que as exigências supracitadas dispostas como critério de habilitação do produto não possuem amparo legal, uma vez que tais exigências não integram o rol de requisitos previstos no art. 67 da Lei Federal n.º 14.333/21, conforme ampla jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

Diz ainda que o laudo ABNT NBR é utilizado principalmente para testar a resistência à corrosão de materiais metálicos, vez que esse tipo de teste é relevante em setores industriais nos quais a exposição a ambientes corrosivos é uma preocupação legítima, entretanto, não se aplica de forma adequada ou relevante aos quadros escolares, uma vez que esses não são sujeitos às condições ambientais corrosivas durante seu uso normal.

Alega que a garantia oferecida pelo fornecedor desempenha um papel central na qualidade e durabilidade dos quadros escolares, sendo um indicador muito mais relevante do que um ensaio de resistência adicional para atestar a adequação destes produtos para o ambiente escolar.

Diz ainda que a manutenção injustificada da exigência, apenas restringe a participação das proponentes e tende a favorecer determinada empresa em detrimento das demais, que podem oferecer produto de qualidade igual ou superior, sem necessariamente apresentar a referida certificação.

Ouvida a Secretaria solicitante, a mesma se manifestou no sentido de não se opor ao atendimento da solicitação e a retirada da exigência visando a ampliação da participação de licitantes.

Diz o Edital no seu anexo I item 03.02:

**03.02 Das observações Gerais:**

- 1) **O licitante que arrematar** o Pregão em cada item deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na Secretaria Municipal de Educação, para fins de conferência e cotejamento com as descrições mencionadas no edital:
  - a) Catálogo dos produtos ofertados;
  - b) Relatórios de ensaio, Laudos e Certificados de Conformidade conforme solicitados para os itens que compõem o lote, devendo ser autenticados ou originais;
  - c) Catálogos e documentação técnica apresentados deverão estar identificadas com o número do item, número da licitação, nome do fornecedor, sob pena de desclassificação;

*Handwritten marks:*  
A  
B  
C  
D  
E  
F  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R  
S  
T  
U  
V  
W  
X  
Y  
Z

**03.03 A não apresentação dos catálogos e documentação técnica dentro do prazo estabelecido implica a desclassificação do licitante vencedor do lote.**

Como se vê, por si só, a exigência disposta no item 03.02 do Anexo I, ao contrário do afirmado pela impugnante **NÃO RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO DE NENHUMA LICITANTE**, uma vez que as exigências das alíneas "a"; "b" e "c" do subitem 1 do item 03.02, apenas solicita genericamente, **SEM FIXAR NENHUMA ESPECIFICIDADE DO DOCUMENTO, Catálogos, Laudos e Relatórios.**

Obviamente tratam-se nada mais, nada menos de **IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO OFERTADO** e relatórios que permitem a Contratante registrar na fase da aquisição **QUAL PRODUTO ESTÁ SENDO OFERTADO**, para posteriormente cotejar na entrega se o produto é o mesmo ofertado.

Mais do que isso, **DIFERENTE** do alegado pela impugnante, a exigência **NÃO É CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO**, uma vez que resta **CRISTALINO** que a documentação será exigida **SOMENTE DA LICITANTE QUE ARREMATAR** o item, portanto, o Edital não descumpra qualquer regra legal, tampouco, restringe a participação e oferta de qualquer produto, desde que atenda as exigências do **item 3 do Anexo I que trata das Especificações mínimas exigidas dos requisitos para contratação.**

Isto posto, não há que se falar em **RESTRIÇÃO** das exigências do item 03.02 do Anexo I.

Outro lado, a Secretaria solicitante se manifesta no sentido de **NÃO SE OPOR** a retirada da exigência de Laudos.

Esta Comissão, em análise mais aprofundada das especificações dos itens a serem adquiridos (item 3 do Anexo I) conclui que na verdade, a discordância da impugnante não se dá em virtude do item 03.02 do Anexo I e sim em razão dos subitens 1 e 2 dispostos **COMO OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**, conforme transcrição abaixo:

<b>OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA</b>	
<b>Observação: O (s) Licitante (s) vencedor (es) que assinar (em) a ATA deverá apresentar por parte do fabricante os documentos abaixo direcionados</b>	
1-	Fabricante deve ser certificada FSC, e o produto tem que ser fabricado por madeira controlada do FSC. <b>CERTIFICAÇÃO DE CADEIA DE CUSTÓDIA PARA PRODUTOS DE MADEIRA</b> comprovando que na fabricação do produto, 100% (cem por cento) dos componentes de madeira utilizados são oriundos de madeira certificada. Todos os produtos ou subprodutos de madeira que compõem o mobiliário deverão, obrigatoriamente, ser oriundos de florestas nativas ou plantadas, tendo procedência legal certificada de manejo florestal sustentável; Para a referida comprovação poderão ser apresentados: Certificado (selo) de Cadeia de Custódia CERFLOR ou Certificado (selo) de Cadeia de Custódia FSC – Forest Stewardship Council, ou similares, desde que emitidos por entidade ou organismo credenciador (certificador) reconhecido nacional ou internacionalmente, que garanta a rastreabilidade de toda a cadeia produtiva; Os Certificados de Cadeia de Custódia apresentados terão sua validade confirmada, por meio de consulta via internet nos sites das entidades emissoras.
2-	Certificado de conformidade emitido por Organismo Certificador (OCP) acreditado pelo Inmetro comprovando que o fabricante tem seu Processo de Preparação e Pintura em superfícies metálicas, pelo modelo 5 de certificação, conforme normas abaixo, acompanhado dos seguintes relatórios de ensaios em nome do fabricante: - Resistência a Corrosão por exposição à Névoa Salina por 1500 horas de exposição - ABNT NBR 17088: 2023 - Resistência a Corrosão por exposição atmosférica úmida saturada por 1.200 horas de exposição - ABNT NBR 8095:2015 - Resistência à Corrosão por exposição ao Dióxido de enxofre por 20 ciclos - ABNT NBR 8096:1983 - Ensaio para determinação da massa de fosfatização ABNT NBR 9209-1986 - Determinação da verificação da espessura da camada ABNT NBR 10443-1983 - Determinação da aderência NBR 11003:2023 - Determinação da flexibilidade por mandril cônico ABNT NBR 10545-2014 - Determinação para medição não destrutiva da espessura de película seca ASTM D7091-2022 - Determinação da verificação da aderência da camada ASTM D3359- 2022 - Determinação do brilho da superfície ASTM D523-18 - Determinação da dureza ao lápis ASTM D3363-2022 - Resistência de Revestimentos Orgânicos para efeitos de deformação rápida (impacto) ASTM D 2794/93(Reapproved 2019) – Determinação efeitos de produtos químicos doméstico (água fria; água quente; álcool etílico 50%; vinagre; solução de sabão; solução detergente; óleo; ketchup; mostarda; café; chá; óleo lubrificante) ASTM D1308-2020 – Avaliação da atividade antibacteriana em tinta – JIS Z 2801/2010 (Amendment1:2012)

Dai a argumentação técnica da impugnante.

Assim, como manifestado pela Secretaria solicitante, esta Comissão manifesta-se no sentido da manutenção do item 03.02, subitem 1, alíneas de "a" até "c", todavia, pela **RETIRADA DO EDITAL** do quadro identificado como **OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA** (anexo I, item 3, subitem 3.1. subitens 1 e 2 acima identificados).

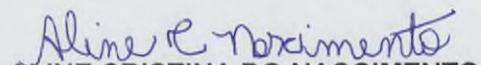
Desta forma, atende-se a impugnante, ao mesmo tempo que garante a

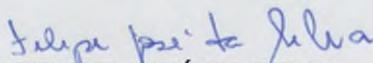


contratante poder identificar o item ofertado, uma vez que as licitantes vão identificar o produto ofertado através de Catálogo, Laudos ou Relatórios do Produto, SEM A ESPECÍFICA EXIGÊNCIA prevista no QUADRO OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA.

É o Parecer.

  
**CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES**  
**PREGOEIRA**

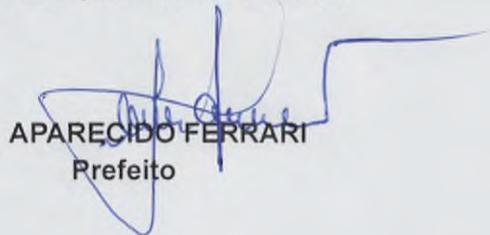
  
**ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO**  
**EQUIPE DE APOIO**

  
**FELIPE JOSÉ DA SILVA**  
**EQUIPE DE APOIO**

  
**IGOR SANTORO**  
**EQUIPE DE APOIO**

**DESPACHO**

Acolho o Parecer. Comunique-se a impugnante da parcial procedência, devendo ser retirado do Edital o Quadro OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA disposto no anexo I, item 3, subitem 3.1. subitens 1 e 2. Mantenha-se o item 03.02, item 1 alíneas "a"; "b" e "c" na forma original. Publique-se o Comunicado.

  
**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito**

**De:** Aline Liborio <alineliborio@matao.sp.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 9 de abril de 2024 10:31  
**Para:** compras@matao.sp.gov.br; Ademir Arquivos de e-mail;  
ademirdesouzas@gmail.com  
**Assunto:** Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 -  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2024  
**Anexos:** Ofício n.º 159 - Manifestações Impugnação PP 007-2024.pdf

Bom Dia,

Conforme solicitado a Secretaria de Educação e Cultura se manifesta, segue Ofício de resposta a impugnação.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

Obrigada.

Atenciosamente,

Aline A. Libório

Auxiliar Administrativa

Secretaria de Educação e Cultura

E-mail: alineliborio@matao.sp.gov.br

Telefone: (16) 3383-6602

**From:** compras@matao.sp.gov.br

**Sent:** Friday, April 5, 2024 5:04 PM

**To:** 'Jurídico Sieg'

**Subject:** RES: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2024

Boa tarde!

O pedido foi encaminhado à Secretaria de Educação e Cultura (Secretaria solicitante) para análise e manifestação.

No momento em que a Secretaria se manifestar a empresa será comunicado em resposta ao e-mail.

Muito Obrigada.

At.te.

CÉLIA R. G. FRANZINI NANTES

Departamento de Compras e Suprimentos

compras@matao.sp.gov.br

www.matao.sp.gov.br

Fone: (16) 3383-4035

**De:** Jurídico Sieg <juridico@sieg-ad.com.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 5 de abril de 2024 11:02

**Para:** compras@matao.sp.gov.br

**Cc:** Juridico <juridico@sieg-ad.com.br>

**Assunto:** Re: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2024

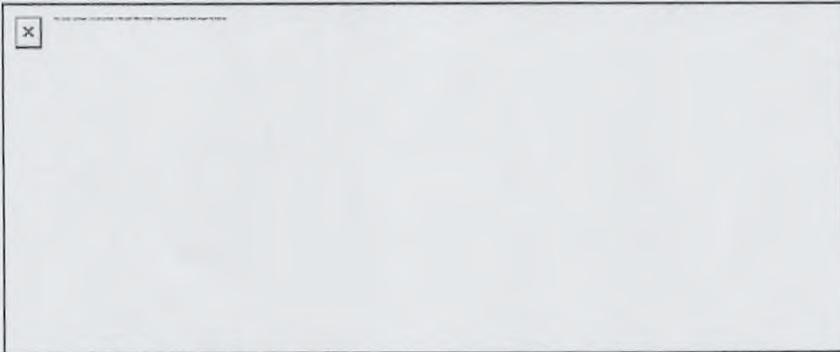
Prezados, bom dia,

Gostaria de saber se houve algum progresso em relação ao Pedido que enviamos.

Ressalto que a resposta é crucial para nossa proposta.

**Gentileza confirmar o recebimento.**

Agradeço desde já pela atenção.



Em qua., 3 de abr. de 2024 às 16:57, Jurídico Sieg <juridico@sieg-ad.com.br> escreveu:

Boa tarde Prezados,

A empresa Sieg Apoio Administrativo LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de impugnação, o qual segue anexo a este e-mail.

Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

**Favor acusar o recebimento deste.**



Ofício nº 159/2024

Matão, 09 de Abril de 2024.

Ao  
Departamento de Compras e Licitações

A/C.  
Ilmo Sr.  
Ademir de Souza  
Diretor do Departamento de Compras e Suprimentos

**Assunto:** Resposta a Impugnação do Pregão Presencial n.º 007/2024.

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste nos manifestar, referente ao pedido de Impugnação do Pregão Presencial n.º 007/2024, para abertura de Ata de Registro para Aquisição de lousas do tipo panorâmica, brancas de 04 metros e de 02 metros, para as unidades escolares do Ensino Fundamental e Ensino Infantil da Secretaria de Educação e Cultura.

As exigências do Edital (item 03.02) é apenas para o licitante **que se sagrar VENCEDOR DA LICITAÇÃO, portanto NÃO TEM CARÁTER RESTRITIVO conforme argumentação da impugnante.**

Todavia, as exigências do Edital dispostas no Anexo I tem somente intenção de garantir bons produtos para a Administração. Assim, não vemos qualquer prejuízo o atendimento da solicitação em retirar as disposições do Anexo I (item 3, subitem 3.1, o QUADRO DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA, mantendo-se a exigência da vencedora de apresentar catálogos, relatórios ou laudos que identifiquem e demonstrem que o produto ofertado atenda as especificações do Anexo I.

Contando com sua colaboração ao solicitado, antecipadamente agradecemos.

MARCELO AUGUSTO  
PRADO:08810177878

Assinado de forma digital por  
MARCELO AUGUSTO  
PRADO:08810177878  
Dados: 2024.04.09 09:59:41 -03'00'

**Marcelo Augusto Prado**  
Secretário de Educação e Cultura